

## **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N°002/2021**

### **1 - PREÂMBULO**

1.1 - **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, 121, Centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **REJANE CRISTINA FONSECA MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.762.309, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.247.791-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves da Mata, 217, Distrito de Palmital de Minas – Cabeceira Grande (MG), doravante denominada simplesmente CÂMARA;

1.2 – A empresa **POSTO CABECEIRA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.374.984/0001-00, Inscrição Estadual nº 776528615.00-02, estabelecida na Avenida Central, nº 1000, Centro, Cabeceira Grande (MG), neste ato representado pelos sócios **RODRIGO AUGUSTO GALANTE**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 322874956, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.791.718-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Brochado, 603, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Unaí (MG) e **DALME MORATO AXHCAR**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº MG-23.315.725, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.950.036-68, residente e domiciliado na Rua Inho Mundim, 201, Centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), doravante denominados CONTRATADA.

### **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação em decorrência do valor, tendo como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

### **3 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

3.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato aquisição de combustível destinada a atender as necessidades do veículo da Câmara Municipal, conforme especificações e

quantitativos contidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, os produtos deverão ser entregues de forma parcelada durante o ano de 2021.

#### **4 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.**

4.1 – O prazo de entrega será nas datas estabelecidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, no presente contrato;

4.2 – A entrega do objeto desta Dispensa de licitação deverá ser feita nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, correndo por conta da **CONTRATADA** vencedora todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na aquisição dos produtos.

#### **5 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

5.1 – O preço é o menor preço global ofertado e o valor estimado do presente contrato é de R\$ 15.477,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e sete reais), sendo:

<b>PRODUTO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VLR. UNITÁRIO</b>	<b>VLR. TOTAL</b>
Gasolina Comum	3.000	R\$ 5,159	R\$ 15.477,00

#### **6 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO**

A **CÂMARA** pagará a **CONTRATADA** após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante a fatura/nota fiscal apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão de fiscalização, controlador do recebimento dos produtos e acompanhamento da execução do contrato e aprovado pelo Controle Interno.

#### **7 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

7.1 – Os preços estipulados não sofrerão reajustes indexados por qualquer índice, por força da Lei 9.069/95. Em casos de variação no custo de aquisição dos combustíveis por parte do fornecedor, poderá haver readequação para maior ou menor preço ajustado, respeitando-se o percentual de diferença entre o preço de compra da mercadoria e o preço contratado para a

venda, para que se respeite o equilíbrio inicial do contrato, observando o que dispõe a Lei 8.666/93.

7.2. Fica assegurado o ajustamento do preço em decorrência de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.

## **8 – CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

8.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificadas: Fonte 100, Classificação 01.0102.01.122.0002.2003, Natureza da despesa 3.3.90.30.01.

## **9 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

9.1 – Das obrigações da Câmara:

9.1.1 – Efetuar através do órgão próprio o controle da qualidade e a entrega dos produtos ora licitados;

9.1.2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;

9.2 – Das obrigações da contratada:

9.2.1 – Realizar a entrega dos produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente as especificações.

9.2.2 – Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valor correspondente ao anotado na requisição, em tempo de serem processadas, juntada a autorizações do Departamento Financeiro.

9.3 – Das penalidades e multas:

9.3.1 – A CONTRATADA está sujeita à multa sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo, contados a partir da comunicação.

9.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo, contando a partir da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.3.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

9.3.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10 – CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

10.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 – Subcontratação total ou parcial do objeto licitado;

10.1.3 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.4 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.5 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Presidente da Câmara.

10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

10.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

## **11 - CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria de Controle Interno da Câmara.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

14.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro do ano de 2021, podendo ser prorrogado por igual período através de aditivo.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições de contrato, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Cabeceira Grande, 29 de Janeiro de 2021.

**REJANE CRISTINA FONSECA MONTEIRO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG

CONTRATANTE

DALME MORATO AXHCAR

CONTRATADO

RODRIGO AUGUSTO GALANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_